



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . . .	140\$
A 2.ª série . . . . .	120\$
A 3.ª série . . . . .	120\$
Semestre . . . . .	200\$
„ . . . . .	80\$
„ . . . . .	70\$
„ . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

## SUMÁRIO

### Ministérios das Finanças e da Economia:

#### Decreto-Lei n.º 45 707:

Autoriza o Governo a celebrar com o Governo dos Estados Unidos da América um contrato de compra a prazo de 150 000 t de trigo ou farinha de trigo até ao valor total de 10 875 000 dólares, incluindo fretes.

### Ministério da Marinha:

#### Portaria n.º 20 554:

Declara afretado pelo Ministério do Exército, a partir do dia 7 de Maio de 1964, para transporte de tropas e material de guerra, o navio *Vera Cruz*, da Companhia Colonial de Navegação, com direito ao uso de bandeira e fâmula e ao gozo das imunidades inerentes aos navios públicos.

### Ministérios das Obras Públicas e da Saúde e Assistência:

#### Decreto-Lei n.º 45 708:

Prorroga até 31 de Dezembro de 1965 o prazo de execução do plano de aquisição de mobiliário e equipamento para o Centro de Reabilitação de Diminuídos Motores, em Alcoitão, estabelecido no artigo único do Decreto-Lei n.º 45 234.

### Ministério do Ultramar:

#### Decreto n.º 45 709:

Autoriza o Governo-Geral de Moçambique a dar o aval da província, até ao montante de 30 000 contos, para uma operação de empréstimo a contrair no Banco Nacional Ultramarino pelo Instituto do Algodão de Moçambique.

Art. 2.º O pagamento realizar-se-á em dólares, em prazo não superior a cinco anos, e a taxa de juro não deverá exceder 4 por cento.

Art. 3.º O contravalor em escudos dos cereais importados, ao abrigo deste contrato, será entregue pela entidade importadora ao Governo Português e deverá ser aplicado com vista ao desenvolvimento económico do País, por forma e em condições a regular por despacho do Ministro das Finanças.

§ único. Na concretização dos fins de desenvolvimento económico previstos no corpo deste artigo será dada preferência ao fomento da agricultura.

Art. 4.º No Orçamento Geral do Estado serão inscritas, na despesa, as verbas necessárias ao pagamento dos encargos desta operação e, na receita, as importâncias a entregar ao Tesouro pelas entidades a cargo das quais venha a ficar a aplicação a que se refere o artigo anterior.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Maio de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varella — António Manuel Pinto Barbosa — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — António Augusto Peixoto Correia — Inocêncio Galvão Teles — Luis Maria Teixeira Pinto — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

### SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

#### Decreto-Lei n.º 45 707

Sendo oportuna a importação de trigo para o abastecimento público e convindo aproveitar, com vista ao incremento do fomento agrícola, as vantagens resultantes para o País da compra daquele cereal nos Estados Unidos da América, ao abrigo do título IV da sua Lei Pública n.º 480;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É o Governo autorizado a celebrar com o Governo dos Estados Unidos da América um contrato de compra a prazo de 150 000 t de trigo ou farinha de trigo até ao valor total de 10 875 000 dólares, incluindo fretes.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Estado-Maior da Armada

#### Portaria n.º 20 554

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, declarar que o navio *Vera Cruz*, da Companhia Colonial de Navegação, é afretado, a partir do dia 7 de Maio de 1964, pelo Ministério do Exército, para transporte de tropas e material de guerra.

Enquanto o navio tiver capitão-de-bandeira só poderá ser utilizado em serviço do Estado, e não comercial. Nestas condições, tem direito ao uso de bandeira e fâmula e goza das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério da Marinha, 4 de Maio de 1964. — O Ministro da Marinha, Fernando Quintanilha Mendonça Dias.